#### PORTARIA Nº 68 DE 06 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº. 4098/2015, atendendo ao requerimento de **Marcia Regina Carvalho Franco**, servidora deste município, com admissão datada em **16/04/2002**, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob vínculo **efetivo**.

#### RESOLVE:

Averbar para fins de aposentadoria, seu tempo de serviço particular abaixo especificado, de acordo com o que dispõe os Artigos 65 a 69 da Lei Complementar n°. 027/06 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ponta Porã/MS:

## Associação Beneficente Douradense:

Período de Contribuição: 01/03/1976 a 15/12/1976

#### Instituto Metodista de Ensino Superior:

Período de Contribuição: 01/08/1977 a 08/12/1977 Período de Contribuição: 22/02/1978 a 29/06/1978

#### Transporte Coletivo Brasília AS:

Período de Contribuição: 01/11/1979 a 21/01/1980

## Associação Prudentina de Educação e Cultura APEC:

Período de Contribuição: 10/03/1980 a 31/07/1981

## Centro de Estudos Coligados John Wesley LDTA – ME:

Período de Contribuição: 01/09/1982 a 31/12/1982

#### Escola São José – Ensino de Pre-Escolar de 1º e 2º graus:

Período de Contribuição: 01/08/1991 a 30/12/1994

## Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul:

Período de Contribuição: 15/02/2000 a 30/12/2000 Período de Contribuição: 06/02/2001 a 07/07/2001 Período de Contribuição: 23/07/2001 a 23/12/2001

O Tempo de Contribuição Aproveitado, para fins de averbação totalizam, 3.135 (três mil cento e trinta e cinco) dias, correspondendo a 08 Anos, 07 Meses e 02 Dias.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação. Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 06 de Abril de 2015.

## **PAULO ROBERTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

## **LUDIMAR GODOY NOVAIS**

Prefeito Municipal

## Lei

# LEI COMPLEMENTAR Nº. 132, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre a alteração das tabelas constantes do anexo III da Lei Complementar Municipal número 29, de 04 de janeiro de 2006, em decorrência do reajuste do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, previsto na Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008 e na Lei Complementar Municipal nº. 050, de 20 de fevereiro de 2009 e dá outras providências."

## **Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados em 7% os valores das tabelas constantes do anexo III da Lei Complementar Municipal número 29, de 04 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Em decorrência da recomendação do Ministério da Educação aos entes federados de que o piso nacional dos professores deva ser atualizado em 13,01%, os valores da classe A das tabelas citadas no artigo anterior serão reajustados em 5,62% após o reajuste de 7% previsto no artigo anterior.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2015 vigorará os valores previstos nas tabelas anexas a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 26 de março de 2015.

Ludimar Novais Prefeito Municipal Anexo I da Lei Complementar número 132, de 26 de março de 2015 — Substitutivo do Anexo III da Lei Complementar número 29, de 04 de janeiro de 2006, com atualização de 13,01% para início de carreira e reajuste de 7% para os demais.

**TABELA 1: PROFESSOR 20H** 

	PADRÕES SALARIAIS (R\$)						
	N-I	N-II	N-III	N-IV	N-V		
CLASSE	1,00	1,50	2,00	2,40	2,50		
Α	959,09	1.438,64	1.918,19	2.301,82	2.397,73		
В	998,90	1.498,34	1.997,79	2.397,35	2.497,24		
С	1.048,84	1.573,26	2.097,68	2.517,22	2.622,10		
D	1.101,28	1.651,92	2.202,57	2.643,08	2.753,21		
E	1.156,35	1.734,52	2.312,69	2.775,23	2.890,87		
F	1.214,16	1.821,25	2.428,33	2.914,00	3.035,41		
G	1.274,87	1.912,31	2.549,75	3.059,70	3.187,18		
Н	1.338,62	2.007,92	2.677,23	3.212,68	3.346,54		

**TABELA 2: PROFESSOR 40h** 

CLASSE	PADRÕES SALARIAIS (R\$)						
	N-I	N-II	N-III	N-IV	N-V		
	1,00	1,50	2,00	2,40	2,50		
А	1.918,20	2.877,30	3.836,40	4.603,67	4.795,49		
В	1.997,80	2.996,71	3.995,61	4.794,73	4.994,51		
С	2.097,69	3.146,54	4.195,39	5.034,47	5.244,24		
D	2.202,58	3.303,87	4.405,16	5.286,19	5.506,45		
E	2.312,71	3.469,06	4.625,42	5.550,50	5.781,77		
F	2.428,34	3.642,52	4.856,69	5.828,03	6.070,86		
G	2.549,76	3.824,64	5.099,52	6.119,43	6.374,40		
Н	2.677,25	4.015,87	5.354,50	6.425,40	6.693,12		

# TABELA 3: COORDENADOR PEDAGÓGICO 40 H/A

30100 40 11/A							
	PADRÕES SALARIAIS (R\$)						
	N-I	N-II	N-III	N-IV			
CLASSE	1,00	1,34	1,60	1,70			
Α	2.877,30	3.855,58	4.603,68	4.891,41			
В	2.996,71	4.015,59	4.794,74	5.094,41			
С	3.146,55	4.216,37	5.034,48	5.349,13			
D	3.303,88	4.427,19	5.286,20	5.616,59			
E	3.469,07	4.648,55	5.550,51	5.897,42			
F	3.642,52	4.880,98	5.828,04	6.192,29			
G	3.824,65	5.125,03	6.119,44	6.501,90			
Н	4.015,88	5.381,28	6.425,41	6.827,00			